ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6195

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebra contratos (comodato, empréstimo serviços)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/11/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 177/2006. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, no valor de R$1.980.000,00, a serem aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.682, de 06/12/2006).

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 06

Espécie : PL
Categoria : Contratos
Nº : 04
Ordem : 06
Nº folhas 04

177/2006

05.12.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Financiamento Junto ao Banco do Brasil S>A, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 28/11/2006

1 - **Comissão de Legislação e Justiça**

2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN

3 - CIA EM: 05.12.2006

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral

Montes Claros (MG), 20 de novembro de 2006.

Ofício nº.: PROJU/195/2006
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, até o limite de R$1.980.000,00 (hum milhão e novecentos e oitenta mil reais).

A relevância do presente Projeto de Lei resta evidente, em face do interesse do Poder Executivo Municipal em aplicar o referido recurso, na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, e segue as exigências do Banco do Brasil S.A. que outros Municípios adotaram.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V. Exa., e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo Sr.:
Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA

Às Comissões
em 28/11/06

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R$1.980.000,00 (hum milhão e novecentos e oitenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26/04/2006, e nº 3.372, de 16/06/2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

CONFERIDO

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa, e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Montes Claros(MG), 22 de novembro de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006
PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.
Secretaria Jurídica - 05.12.06.
A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil SA e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que para a contração de empréstimos por parte do Poder Executivo necessária a autorização do Legislativo, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objeto do referido projeto de Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de novembro de 2006.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605